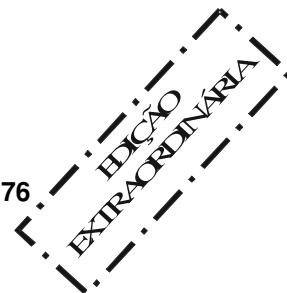




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 297/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** permuta da servidora pública da Prefeitura Municipal de Queimadas, **ROSA DE LOURDES BARBOSA SILVA**, Supervisora Educacional, mat. 611891-7, lotada na Secretaria de Educação deste Município com a servidora **CAMILA MARQUES DA SILVA**, Supervisora Escolar, mat. 1202165-9, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caturité, com ônus para os respectivos Órgãos de origem e vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 298/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **SANDRA MARIA DA SILVA**, CPF nº 950.086.244-15, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE II** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito

PORTARIA Nº 299/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **SANDRA MARIA DA SILVA**, CPF nº 950.086.244-15, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA DE GABINETE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora de Gabinete II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 300/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela constituição Federal e Lei Municipal nº512/2016 de 27 de dezembro de 2016, Art-6º.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**, do Município de Queimadas-PB, para o biênio 2021/2023:

I – ENTIDADES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Maria José Cesário de Lima Gomes
Suplente: Nislayne dos Santos Freitas

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Samyra Mendes Miranda
Suplente: Juliana Gabriele Azevedo Cirino

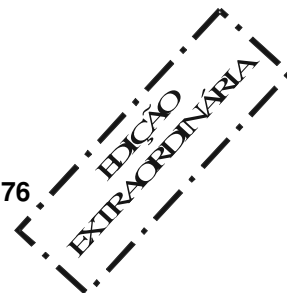
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Eliane Nunes da Silva
Suplente: Alexia Prutusca Oliveira Aragão

Secretaria Municipal de Finanças



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

Titular: Maria Duarte de Souza
Suplente: Gleica Camila Lima

Representante da Gerencia de Articulação e Políticas para as Mulheres
Titular: Insânia Petrucia Frazão Monteiro
Suplente: Mauricéia Vieira de Melo Rodrigues

II – ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Usuários e Organização dos Usuário e de Defesa de direitos

Titular:
Antônio João da Silva
Claudia Rossana Barbosa Simplicio

Suplente:
Patrícia Sonali Tibúcio da Silva
Gilverlânia da Silva Aragão Queiroz

Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

Titular:
Liliane Lima da Silva
Luana de Sousa Brito
Fabrícia Maria dos Santos Souza

Suplente:
Adja Maria da Silva Pereira
Izabel Cristina Rodrigues de Melo
Cassia Augusto de Souza

Art. 2º - A condição de membro deste Conselho é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. – Revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Queimadas

CONSIDERANDO que o Município de Queimadas, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as necessidades de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Queimadas, que será realizada no dia **20 de agosto de 2021**, tendo como tema central: **“Assistência Social: Direito do Povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

PRORROGA A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, AFETADAS POR ESTIAGENS, PREVISTA NO DECRETO DE Nº 006/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal e tendo em vista o prescrito no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 e Instrução Normativa nº 01 de 24/05/2012, do Ministério da Integração Nacional.

Considerando, que, o município encontra-se encravado na região do Semiárido Paraibano e que as chuvas durante o ano de 2021 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou o fenômeno das Estiagens, como consequência, trouxe prejuízos às culturas agrícolas;

Considerando, que a irregularidade das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, e alimentação a população atingida pelo fenômeno;

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

Considerando, que a crise hídrica no nosso Estado e Município ainda persiste em grau de estiagem nunca visto, ensejando assim medidas de continuidade emergenciais;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a decretação de situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, prevista no Decreto de nº 006/2021, de 05 de fevereiro de 2021, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município de Queimadas, enquanto permanecer o fenômeno.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

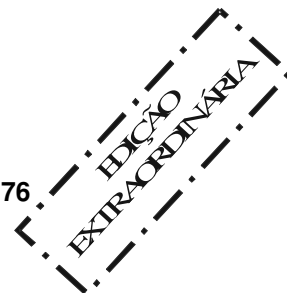
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alfândega Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alfândega Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas-PB, em 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA O RETORNO DAS AULAS DE FORMA HÍBRIDA- REMOTA E/OU PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 41.461 DE 31 DE JULHO DE 2021 E COM A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EMITIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 056.2020.000851, PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEIMADAS- PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 41.461 DE 31 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando que os últimos dados divulgados na 30ª avaliação do Plano Novo Normal demonstram que a Paraíba está em um cenário de evolução positiva das condições epidemiológicas, bem como de progressão da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO o enquadramento do município na bandeira amarela na 30ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 41.010/2021 estabeleceu o Plano Educação para Todos em Tempos de Pandemia – PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano, contendo o protocolo de segurança sanitária a ser seguido, permitindo a realização de aulas no sistema híbrido, no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL da 2ª Promotoria de Justiça de Queimadas, proferida pelo Ilustríssimo Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Fernandes Furtado, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL expedida nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851 dispõe que os Decretos Estaduais nº 41.431/2021 e 41.010/2021 não condicionam o retorno das aulas à prévia imunização dos profissionais da educação, impondo ao Poder Público apenas o dever de implementar medidas de segurança sanitária para proteção dos profissionais e dos alunos;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL proferida nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851 dispõe que não há previsão de tratamento diferenciado entre os profissionais da educação que foram total/parcialmente vacinados e aqueles que voluntariamente optaram por não se vacinar, visto que os Decretos Estaduais nº 41.431/2021 e 41.010/2021 não fazem qualquer menção ao quadro vacinal dos profissionais/alunos para retorno das aulas em sistema híbrido;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL proferida nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851 dispõe que o §3º do artigo 9º do Decreto nº 41.431/2021 se aplica apenas aos servidores estaduais, não incidindo, portanto sobre os servidores municipais;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinado o retorno das aulas de forma híbrida- remota e/ou presencial, nas escolas da rede pública municipal de ensino, com capacidade máxima

inicial de 30% (trinta por cento) dos alunos de cada turma, a partir do dia 09 de Agosto de 2021, com cronograma de abertura gradual a ser divulgado pela Secretaria de Educação do Município de Queimadas- Paraíba.

Art. 2º - As instituições de ensino autorizadas a funcionar deverão promover o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os alunos, professores e funcionários, bem como o uso de máscaras, devendo disponibilizar álcool 70% e realizar, no momento de acesso às unidades, aferição da temperatura corporal.

Parágrafo Único. Além das medidas de prevenção e higiene neste artigo elencadas, deverão ser seguidas e aplicadas todas as previstas no Decreto Estadual nº 41.010/2021, conforme e a recomendação exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas-PB, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851.

Art. 3º - Todas as demais previsões elencadas no Decreto Estadual nº 41.161, de 31 de julho de 2021, serão seguidas por este Município em sua integralidade, aplicando-se totalmente os seus efeitos.

Art. 4º - Além das regras determinadas no Decreto Estadual 41.161, de 31 de julho de 2021, ficam estabelecidas, no âmbito do município de Queimadas- Paraíba, as seguintes medidas:

I - Os bares e restaurantes estão autorizados a funcionar no horário e com regras estipuladas no Decreto Estadual acima citado, sendo permitida, apenas, a apresentação de música ao vivo na modalidade “voz e violão”.

II – Fica permitida a utilização de áreas de lazer aquática (piscinas, chuveiros, banhos públicos, etc) em estabelecimentos comerciais, clubes, restaurantes e congêneres no Município, na capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de usuários.

III - Fica permitida a prática de esportes de natureza coletiva, a exemplo daqueles praticados em campos de futebol, quadras, cachoeiras, riachos, açudes, praças, parques, campos e demais equipamentos de lazer, desde que respeitados os protocolos de higiene e isolamento social.

Parágrafo Único. Quando da prática de esportes de natureza coletiva, fica proibido o acesso e a presença de público/torcida nos espaços, bem como o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 5º - A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o *caput*, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 658/2020.

Art. 6º - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito

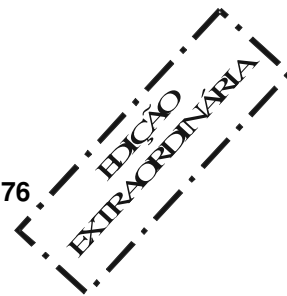
A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, NO ATO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COM BASE NA LEI Nº 561/2018, FAZ PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural pelo procedimento simplificado. CARLA CASTRO DO SANTOS SILVA. Karatê. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alcunha Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alcunha Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
CNPJ Nº. 18.268.471/0001-40 – Endereço: Avenida Severino Bezerra Cabral,
270 – Queimadas – PB – Fone: (83) 3392-2266

RESOLUÇÃO CMAS nº 002/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA
9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do município de Queimadas/PB, em reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2021, no uso de sua competência legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS definidas na Lei nº 0512/2016, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, com base nas orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 2º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de caráter paritário e temporário foi composta por 04 (quatro) Conselheiros, com a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público:

- a) LILIANE LIMA DA SILVA TENÓRIO - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- b) MARIA JOSÉ CESÁRIO DE LIMA GOMES - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) ANTÔNIO JOÃO DA SILVA - Representante das Entidades Prestadoras de Serviços e Organizações de Assistência Social
- b) CLAUDIA ROSSANA B. SIMPLÍCIO - Representante das Entidades Prestadoras de Serviços e Organizações de Assistência Social

Art. 3º A Comissão será coordenada pelos seguintes membros:

- a) LILIANE LIMA DA SILVA TENÓRIO – Presidente da Comissão

- b) MARIA JOSÉ CESÁRIO DE LIMA GOMES – Vice-Presidente da Comissão

Art. 4º A Comissão terá como competência:

I. preparar e acompanhar a operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II. propor e encaminhar para aprovação dos Colegiados critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 9ª Conferência Municipal;

III. organizar e coordenar a 9ª Conferência Municipal;

IV. promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V. dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VII. subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único – A comissão poderá realizar outras atribuições correlatas que estejam contidas nas normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, do Ministério da Cidadania e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 5º Para a operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, assessores, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Queimadas-PB, 03 de agosto de 2021.

LILIANE LIMA DA SILVA TENÓRIO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social